



DECRETO Nº 720, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3450, de 25 de maio de 2009, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e com fundamento na Lei Municipal nº 3450, de 25 de maio de 2009;

DECRETA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Decreto estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.433, de 13 de abril de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 3450, de 25 de maio de 2009.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das diretrizes de política ambiental do Município de Juazeiro do Norte, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, a qual adotará todas as medidas necessárias para implantação e emprestará todo o apoio logístico para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação das diretrizes da política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior;



III - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

V - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município;

VII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente;

VIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - propor e estimular a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente;

XII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIV - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVI - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e adotando e



sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XIX - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XX - autorizar a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte – AMAJU a conceder licenças ambientais encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, desde que cumpridos os requisitos legais analisados pelo órgão ambiental competente, bem como opinar pela aplicação de penalidades, respeitadas as disposições e deliberações emanadas da SEMACE e seus órgãos;

XXI - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXII - convocar Audiências Públicas nos termos da legislação, quando for o caso, inclusive visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXV - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

XXVI – participar como órgão colegiado e de caráter consultivo, opinativo e deliberativo na formulação da política de saneamento básico do Município, bem como no seu planejamento e avaliação;

XXVII – exercer o controle social na execução do saneamento básico no Município de Juazeiro do Norte/CE.

CAPÍTULO III



DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integram o Plenário do COMDEMA, nove (09) representantes governamentais e nove (09) representantes não governamentais com seus respectivos suplentes, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, cuja composição será estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Na falta de representação institucional para preencher as vagas previstas a assembleia poderá deliberar sobre a forma de preenchimento posterior.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP.

§ 4º A Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte – AMAJU será a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sendo seu dirigente membro do Conselho e seu Secretário Executivo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Secretaria Municipal de Educação – SEDUC integram o Conselho.

§ 6º A Associação Kariri Ambiental Metropolitano dos Recicladores de Resíduos Sólidos JN, Associação de Catadores e Catadoras de Juazeiro do Norte, Associação de Catadores para um Brasil Sustentável – ACPBRAS, CooperMaravilha – Associação de Mulheres Recicladoras, FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA – EPP – Faculdade Paraíso – FAP, União Protetora dos Animais e Meio Ambiente – UPAMA, Associação Comunitária Nova Nazaré – ACNN, Associação Cearense de Engenheiros Ambientais e Sanitaristas – ACEAS, Associação das Gestões Ambientais Locais do Estado do Ceará – AGACE integram o Conselho.

§ 7º Os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, e serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que compõem o COMDEMA e posteriormente designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto de acordo com indicação das entidades representativas.

Art. 5º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO



Art. 6º - O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar para votação matéria submetida a decisão do Plenário;
- V - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VI - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- VIII - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- X - delegar atribuições de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Secretário Executivo, assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Decreto.

Art. 10 - Ao Plenário compete:



- I - propor alterações no Regimento Interno;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X - julgar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XI - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua



apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 11 - Compete aos membros do COMDEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões, sendo permitida a assinatura de maneira eletrônica ou confirmação da aprovação por e-mail;

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Parágrafo Único - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



Art. 14 - O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Setorial de natureza técnico-científica.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

Art. 15 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 16 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente e demais membros.

Art. 17 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 18 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 19 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 20 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.



Art. 21 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 22 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelos membros do Conselho, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, submeterá à deliberação do Plenário proposta de alteração de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE